

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 15/2020.

Rio Largo/AL, 29 de Setembro de 2020.

À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^a Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para o Município de Rio Largo.

Foi através da necessidade de operacionalização da Lei Nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, sancionada pelo Governo Federal, que prevê auxílio emergencial para trabalhadores da cultura, espaços culturais, investimento em fomento e prêmios culturais, como forma de minimizar o impacto econômico na cadeia da economia criativa da cultura de Rio Largo que percebeu a necessidade da implementação de um Sistema Municipal de Cultura que amparasse os músicos, artesãos e artistas em geral. Sistema esse que compõe o sistema estadual e nacional de cultura.

Tendo em vista a importância da criação do Sistema Municipal de Cultura de Rio Largo - SMCRL, que tem como objetivo tornar-se um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos através da economia criativa, como preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seus artigos 215, 216 e 217.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Sabendo que através deste instrumento, o município poderá formular e implantar políticas públicas de lazer, esporte, cultura e de turismo, democráticas e permanentes, pactuadas com a Sociedade Civil Rio-larguense e com os demais entes estaduais e federais, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos e serviços.

Atentando que, para que esse marco histórico se concretize, precisamos reconhecer a importância da cultura, do esporte, do lazer e do desenvolvimento do turismo como instrumento de cidadania e democracia, como motor gerador de riqueza, que transforma o produto da criatividade humana em bem estar social e garantia da paz. Além deste reconhecimento é preciso criar estratégias, processos e mecanismos que viabilizem sua implementação, sendo estes o conselho, o fundo e suas regulamentações.

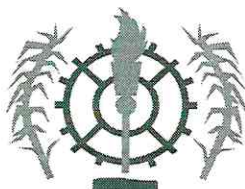
Nesse sentido, solicitamos apreciação e sensibilidade desta casa para tornar esse Sistema, composto por três Projetos de Lei neste ato encaminhados, um referencial cultural da cidade de Rio Largo, e subsequente uma referência para todo estado, tendo em vista a excelência da execução do sistema.

São essas as motivações que ensejaram o envio do presente Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa ao tempo que REQUEIRO que o mesmo seja recebido como URGENTE, tendo em vista a melhor regulação para a efetivação de recursos a receber pelo Município voltado para esse público alvo.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER, CULTURA E TURISMO DE RIO LARGO - CMELCT
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

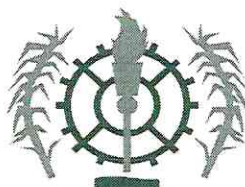
Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo – CMELCT é órgão consultivo e de deliberação coletiva, com autonomia no exercício de suas competências, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Cultura e Turismo – SELCET.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer compete assessorar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo no planejamento e execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 3º São atribuições específicas do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura E Turismo, sem prejuízo de outras compatíveis:

I – emitir prévio parecer sobre:

a) Os planos anuais de trabalho da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, inclusive sobre aplicação dos recursos do Fundo de Cultura – FUNRIO;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

b) Os eventos que, a partir de proposta do Secretário Municipal, devem compor o calendário cultural do Estado;

c) Questões de natureza esportiva e cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário da Cultura;

II – manter cooperação e intercâmbio com os Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, dos Municípios, dos Estados e da União;

III – propor aos órgãos e entidades de cultura:

a) Inserção de atividades nos planos de trabalho;

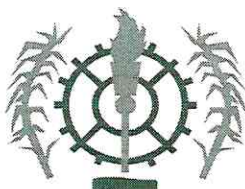
b) Redirecionamento de políticas culturais;

IV – Sugerir, através do Secretário de Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a iniciativa de projetos de lei e a expedição de decretos que oportunizem a execução da Política Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

V – Examinar e oferecer parecer opinativo sobre o processo de tombamento de bens no Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e manter sob guarda os Livros de Tombo, além de zelar para coibir quaisquer infrações às normas específicas que restringem a livre disposição e uso de bens tombados, contidas no ordenamento positivo federal, estadual e municipal;

VI – Propor ao Chefe do Executivo Municipal, através do Secretário Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a desapropriação de bens tombados, quando se indicar conveniente essa medida;

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, será composto por 06 (seis) membros, recrutados dentre representantes da sociedade civil e do poder público, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 5º São membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e

Turismo:

I – Natos:

1. O Secretário Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, que será o seu Presidente;

2. Um membro da Secretaria Municipal de Planejamento e do Orçamento;

3. Um membro da Secretaria Municipal de Finança;

II – Temporários, 03 (três) dentre esses seguimentos:

1. Um representante das instituições privadas de ensino, em caráter de rodízio;

2. Um representante das instituições públicas de ensino;

3. Um representante do segmento Arquivos e Museus;

4. Um representante das Associações Comunitárias;

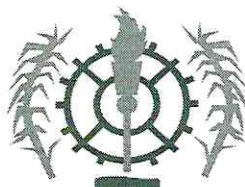
5. Um representante das Associações/Clubes esportivos;

6. Um representante do Conselho Tutelar do Município;

7. Um representante de Associação Musical e/ou Cultural;

8. Um representante de Sociedade Civil Empresarial.

§ 1º Os membros natos deverão indicar os seus suplentes.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 2º Os representantes temporários e seus suplentes serão indicados por suas instituições a partir do seguimento a compor o Conselho a ser indicado pelo Chefe do Executivo Municipal que deverá empregar e respeitar um rodízio na representação .

§ 3º O mandato dos membros temporários terá o prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 4º Na hipótese de vacância antes do término do mandato, nova designação será feita para o período restante.

Art. 6º Para o mandato inicial de 2 (dois) anos, os membros do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, em caráter de rodízio, serão representados pelas seguintes instituições:

- a. Instituto Federal de Alagoas – Campus Rio Largo, como representante do ensino público;
- b. Maestro da Banda Fanfarra do Colégio Municipal Judith Paiva, como representante de Associação Musical;
- c. Fábrica Bauducco do Nordeste, como representante da sociedade civil empresarial.

Parágrafo único. Não havendo indicação para representação coletiva, findado o mandato inicial de 2 (dois) anos, caberá a indicação do sucessor respectivo ao Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 7º No prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, deverá aprovar proposta de seu Regimento Interno e encaminha-la para o Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo será aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e disporá sobre o funcionamento e detalhamento das atribuições do colegiado, respeitadas as seguintes regras:

I – nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos das Secretarias a que pertencem designarem como seus substitutos naturais;

II – no ato de indicação dos membros temporários serão também indicados seus suplentes que substituirão o titular nos casos de ausências e impedimentos;

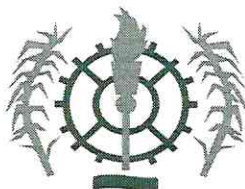
III – o Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo em Rio Largo e sua competência estende-se em todo o território municipal;

IV – as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo serão tomadas com a presença de cinquenta por cento mais um dos respectivos membros, por maioria simples, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) Alteração do Regimento Interno;
- b) Exclusão de membro, nos casos definidos pelo Regimento Interno;

V – o Presidente do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo somente votará em caso de empate ou quando da necessidade de quórum qualificado;

VI – as reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo serão convocadas por seu Presidente, o Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

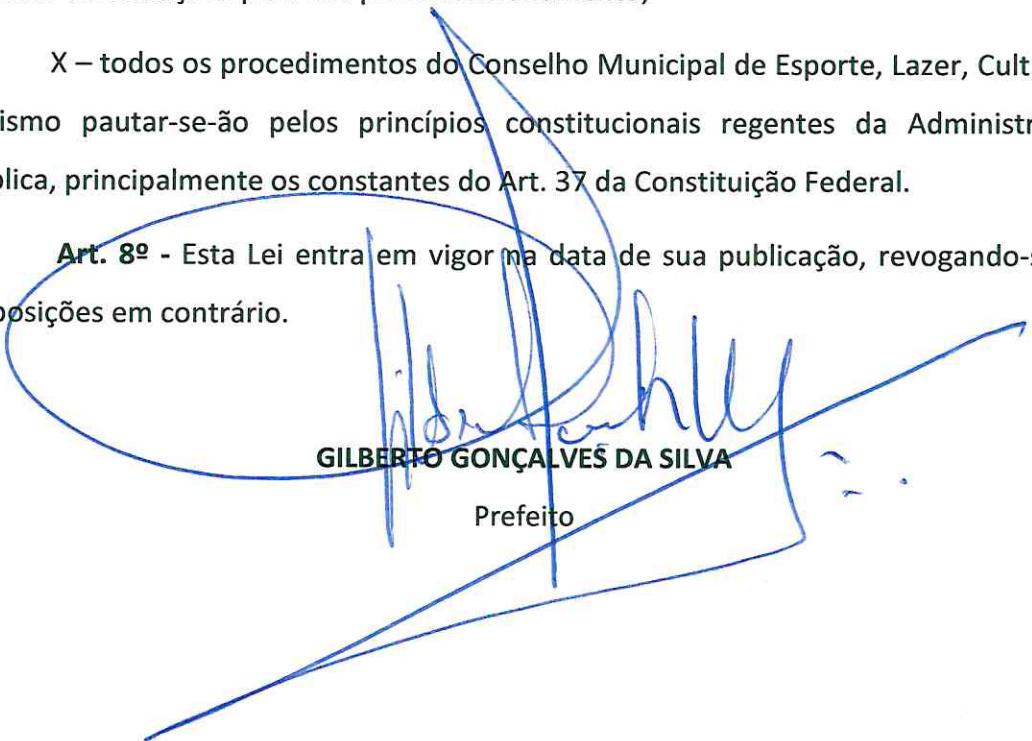
VII – a participação como membro do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo não será remunerada, sendo considerada como de relevante serviço público;

VIII – o Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo poderá ser dividido em órgãos fracionários, temáticos e temporários, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para o órgão plenário;

IX – caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e garantir as condições para seu pleno funcionamento;

X – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os constantes do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito